

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20251024151, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Cariré possui, ao longo da margem da CE-183, um trecho urbano que ainda apresenta características distintas das áreas já contempladas por intervenções de urbanização realizadas anteriormente. Essa descontinuidade compromete a integração física e visual do espaço urbano, resultando em diferenças perceptíveis na infraestrutura, no ordenamento dos espaços públicos e na organização da paisagem urbana da sede municipal.

A ausência de uniformidade nesse trecho interfere diretamente na consolidação de um padrão urbanístico compatível com as demais áreas já urbanizadas, especialmente por se tratar de uma via de grande relevância para a circulação de moradores e visitantes. A existência de segmentos com diferentes padrões de infraestrutura e acabamento urbano gera uma percepção de fragmentação do espaço público, dificultando a construção de uma identidade visual harmonizada para a cidade.

Além dos aspectos relacionados à padronização urbana, a situação atual também impacta a funcionalidade dos espaços localizados na margem da CE-183, uma vez que a continuidade das intervenções é fundamental para assegurar a integração entre os trechos já executados e aqueles que permanecem sem a mesma configuração urbanística. Essa condição limita o aproveitamento pleno das áreas públicas e compromete a uniformidade dos elementos que compõem o ambiente urbano local.

Considerando que a urbanização anteriormente implantada teve como objetivo promover melhorias estruturais e estéticas em parte da sede municipal, a permanência de áreas não contempladas pelo mesmo padrão acaba criando disparidades na configuração urbana. Dessa forma, verifica-se a necessidade de continuidade das ações já iniciadas, garantindo a conexão entre os trechos existentes e a evolução ordenada do processo de desenvolvimento urbano do município.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de intervenção no trecho localizado na margem da CE-183, objeto do Convênio MAPP 2437, de modo a promover a continuidade da urbanização já executada e contribuir para a padronização gradativa de toda a sede do Município de Cariré. A integração desse trecho ao conjunto das áreas já urbanizadas mostra-se essencial para o fortalecimento da organização urbana, da identidade visual e da qualidade dos espaços públicos disponibilizados à população.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Gerais:

- Atender plenamente ao objetivo da contratação, promovendo a execução dos serviços de urbanização na margem da CE-183, conforme projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do edital.
- Executar todos os serviços rigorosamente em conformidade com o projeto de engenharia aprovado, obedecendo à legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como normas ambientais, urbanísticas, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis.
- Assegurar que o resultado da urbanização promova integração física e visual ao espaço urbano, elimine descontinuidades e contribua para uma identidade urbanística harmônica, uniformizando os padrões de infraestrutura e acabamento das áreas públicas.

2. Requisitos Técnicos e Normativos:

- Cumprir todas as diretrizes técnicas previstas pela ABNT e demais regulamentações para obras de urbanização, envolvendo pavimentação, mobiliário urbano, paisagismo, drenagem e sinalização.
- Realizar adequadamente a preparação e regularização dos locais, instalação e acabamento de todos os componentes urbanísticos, conforme detalhado em projeto e memorial.
- Assegurar nivelamento, alinhamento e conformação dos espaços urbanizados, garantindo funcionalidade, durabilidade, conforto, acessibilidade e segurança para os usuários.
- Empregar materiais de qualidade comprovada e conformes aos padrões de resistência, durabilidade e demais características técnicas exigidas para cada elemento da obra.
- Executar sistemas de drenagem superficial, garantindo adequado escoamento das águas pluviais e a conservação das intervenções.

3. Requisitos de Qualidade, Prazo e Desempenho:

- Implementar controle de qualidade permanente sobre materiais, métodos executivos e serviços fornecidos, realizando ensaios, vistorias e testes sempre que requisitado pela fiscalização.
- Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro estabelecido, adotando medidas preventivas e corretivas para assegurar a conclusão dos serviços no prazo pactuado.
- Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou vícios identificados durante a execução ou no prazo de garantia.
- Garantir que as intervenções resultem em espaços urbanos duráveis, seguros e esteticamente adequados, levando à redução de custos futuros de manutenção.

4. Requisitos Operacionais e de Gestão:

- Disponibilizar equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais e insumos necessários à execução eficiente dos serviços, minimizando impactos à comunidade.
- Fornecer mão de obra qualificada e suficiente, garantindo atendimento ao cronograma e atendimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- Manter responsável técnico habilitado, com Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica pertinente a todas as etapas de execução.
- Emitir relatórios periódicos documentando o andamento, medições, desafios e soluções dos serviços executados.
- Assegurar organização, limpeza e segurança dos canteiros e locais de trabalho durante toda a execução.

5. Requisitos de Fiscalização, Transparência e Regularidade:

- Permitir à fiscalização municipal acesso irrestrito aos locais de execução, prestando todas as informações e fornecendo documentos solicitados.
- Manter o atendimento às condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a vigência e execução do contrato.
- Prontamente atender às determinações da fiscalização, implementando adequações e providências necessárias.
- Disponibilizar registros, medições e relatórios completos que permitam o eficiente monitoramento e controle do andamento da obra.

6. Requisitos Ambientais, de Segurança e Sustentabilidade:

- Adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, tais como uso racional de recursos naturais, controle de resíduos, prevenção de desperdícios e recomposição vegetal quando aplicável.
- Disponibilizar coleta, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente regular de todos os resíduos gerados, cumprindo rigorosamente a legislação do setor.
- Implantar sinalização provisória ostensiva e garantidora de segurança para trabalhadores, moradores e transeuntes em todas as frentes de serviço.
- Fornecer e fiscalizar o uso adequado de EPIs e EPCs, cumprindo integralmente as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho.
- Responder integralmente por danos causados ao patrimônio público, terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução dos serviços.

7. Requisitos de Entrega e Resultado Final:

- Entregar as áreas contempladas urbanizadas, limpas, niveladas e em perfeitas condições de uso, de acordo com padrões de qualidade especificados nos projetos e normas técnicas.
- Garantir que os serviços resultem em espaços com durabilidade, estabilidade estrutural e plena acessibilidade para pedestres e veículos.
- Assegurar como resultado final a integração do trecho urbanizado com as demais áreas, a melhoria da mobilidade, da segurança e da qualidade de vida da população.
- Proporcionar infraestrutura urbana eficiente, resistente e duradoura, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e gerando melhor aproveitamento dos investimentos públicos.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Execução direta de obras de urbanização conforme projeto executivo	Permite total controle da Administração sobre o padrão de qualidade, cronograma e especificações técnicas. Garante a padronização dos elementos urbanos, integração com áreas já urbanizadas e aderência ao planejamento municipal. Facilita a fiscalização e a adoção de práticas de sustentabilidade e acessibilidade. Possibilita resposta rápida a ajustes de projeto durante a execução.	Demanda recursos orçamentários próprios ou vinculados, além de exigir processo licitatório e acompanhamento técnico rigoroso. Sujeita-se a riscos de atrasos e necessidade de aditivos contratuais em caso de imprevistos. Pode gerar impacto temporário na circulação local durante as obras.	Riscos de atrasos por condições climáticas, dificuldades técnicas não previstas no projeto ou falhas na gestão contratual. Possibilidade de necessidade de reprogramação de etapas para minimizar impactos à população. Eventuais dificuldades na obtenção de materiais ou mão de obra especializada.	180
Revitalização modular por etapas independentes	Permite execução gradual conforme disponibilidade orçamentária, reduzindo o impacto financeiro imediato. Possibilita ajustes de projeto entre módulos e facilita a gestão de recursos. Pode ser adaptada a diferentes prioridades de intervenção ao longo do tempo.	Risco de falta de uniformidade estética e funcional entre módulos, comprometendo a identidade visual e a integração do espaço urbano. Maior tempo total para conclusão da urbanização completa. Exige planejamento detalhado para evitar descontinuidade entre as etapas.	Dificuldade de garantir a padronização dos elementos urbanos. Possibilidade de interrupção entre etapas por restrições orçamentárias ou administrativas. Risco de percepção negativa pela população devido à demora na conclusão total.	360
Concessão urbanística para execução e manutenção do trecho	Transfere parte dos riscos, custos e responsabilidades para o parceiro privado. Possibilita acesso a soluções inovadoras e maior eficiência operacional. Pode incluir manutenção prolongada do espaço urbano após a execução das obras.	Processo de estruturação contratual mais complexo e demorado. Exige modelagem econômico-financeira detalhada e regulação específica. Pode limitar o controle direto da Administração sobre padrões urbanísticos e uso do espaço público.	Dificuldade de atrair parceiros privados para áreas com retorno financeiro limitado. Riscos de conflitos contratuais e necessidade de fiscalização intensa. Possibilidade de divergências quanto à manutenção e uso dos espaços públicos.	540
Análise Comparativa Urbanização direta, revitalização modular e concessão urbanística são comparadas.				
Conclusão				

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a execução direta das obras de urbanização, conforme projeto previamente elaborado e aprovado, representa a solução mais adequada para atender à necessidade de integração e padronização do espaço urbano ao longo da CE-183. Essa abordagem permite controle rigoroso sobre o padrão de qualidade, cronograma e aderência ao planejamento urbanístico municipal.

A revitalização modular, embora ofereça flexibilidade na execução por etapas, pode resultar em padrões distintos entre módulos, dificultando a obtenção de uma identidade visual uniforme e aumentando o risco de descontinuidade entre as áreas urbanizadas. Já a concessão urbanística, apesar de transferir parte dos riscos e custos ao parceiro privado, não se mostra adequada para o contexto de áreas públicas de circulação e uso coletivo, além de demandar processos mais complexos de estruturação contratual e regulação.

Portanto, a solução de urbanização direta, baseada em projeto executivo detalhado e execução por empresa especializada contratada via processo licitatório, apresenta o melhor custo-benefício para a Administração, considerando a necessidade de padronização, integração urbana e atendimento eficiente ao interesse público.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução técnica definida para atender à necessidade de integração e padronização do espaço urbano na margem da CE-183 corresponde à execução direta da urbanização do trecho identificado, conforme projeto executivo detalhado, aprovado e anexado ao edital. As intervenções compreendem obras civis destinadas à regularização de pavimento, implantação de calçadas acessíveis, paisagismo, sinalização, mobiliário urbano e dispositivos de drenagem superficial, de modo a alinhar o padrão urbanístico deste segmento às áreas previamente contempladas.

O planejamento e execução das obras seguirão rigorosamente os requisitos funcionais, técnicos e operacionais estabelecidos, envolvendo a utilização de materiais de qualidade comprovada, o emprego de métodos construtivos padronizados e o respeito integral às normas da ABNT e demais regulamentos pertinentes. Este alinhamento normativo visa garantir durabilidade, regularidade, funcionalidade, segurança e conforto à população usuária, conciliando a preservação do ambiente urbano com a eficiência na execução do contrato.

A administração pública exercerá acompanhamento técnico especializado mediante equipe própria, realizando fiscalização do cumprimento do cronograma físico-financeiro, controle de qualidade dos insumos e verificação contínua das etapas executivas. Esse monitoramento constante busca eliminar eventuais inconformidades, possibilitando a imediata adoção de correções no âmbito do prazo contratual, sem ônus adicional à Administração.

No tocante à sustentabilidade, a solução preconiza a adoção de práticas para redução do impacto ambiental, tais como a destinação correta dos resíduos de obra, o uso racional dos recursos naturais empregados, e a observância de critérios de eficiência energética e acessibilidade universal. Além disso, a implantação de sinalização provisória e definitiva objetiva proporcionar segurança a trabalhadores, moradores e condutores durante as obras e após a entrega definitiva dos serviços.

Por fim, a estratégia garante plena integração do segmento urbanizado ao restante da malha viária e de equipamentos públicos, fortalecendo a identidade visual e a funcionalidade do espaço urbano, além de promover benefícios diretos em termos de mobilidade, valorização do entorno, eficiência dos gastos e

qualidade de vida para a população de Cariré. Trata-se de solução alinhada ao interesse público e aos princípios que regem a contratação de engenharia no âmbito municipal, assegurando não só o atendimento à necessidade imediata, mas também a perenidade e o aproveitamento racional dos investimentos públicos na infraestrutura do município.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2437, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	Serviço	1	R\$ 1.013.837,14	R\$ 1.013.837,14
Valor Total				R\$ 1.013.837,14	



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação contempla a execução unificada do projeto de urbanização ao longo da margem da CE-183, na sede do Município de Cariré, conforme detalhamento constante do projeto executivo anexado ao edital e vinculado ao Convênio MAPP 2437. Para essa finalidade, a estimativa de quantidade foi definida em item global, abrangendo todas as etapas e componentes do serviço de urbanização previstos no projeto básico.

A escolha pela definição em item global justifica-se pela natureza integrada e indivisível da obra, cuja execução coordenada é essencial para garantir uniformidade no padrão urbanístico e na identidade visual, bem como para assegurar o fiel cumprimento das especificações técnicas e dos objetivos definidos pelo planejamento municipal. A contratação de uma única empresa proporciona controle técnico centralizado e facilita o gerenciamento de prazos, responsabilidades e qualidade, evitando conflitos de execução ou sobreposição de tarefas.

Os quantitativos e insumos necessários à urbanização encontram-se discriminados detalhadamente no projeto executivo, o que fundamenta a estimativa para garantir a suficiência dos recursos a serem empregados e cobertura integral das necessidades apresentadas pelo Município. Tal abordagem permite equacionar custos e recursos, minimizando riscos de desperdícios, falhas na entrega ou lacunas durante a execução dos serviços.

Assim, a metodologia adotada para estimativa de quantidades baseia-se no dimensionamento técnico do projeto anexado ao edital, assegurando transparência, aderência à legislação vigente e segurança na correta aplicação dos recursos públicos ao processo de urbanização do trecho da CE-183 na sede do Município de Cariré.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão de não parcelar o objeto da contratação para execução do projeto de urbanização na sede do Município de Cariré fundamenta-se na natureza indivisível e integrada do serviço proposto. O projeto busca a padronização urbanística e a plena integração do trecho da CE-183 às demais áreas já urbanizadas, objetivos que demandam execução coordenada e uniforme, inviabilizando a divisão técnica ou econômica em lotes ou etapas independentes.

O tratamento do objeto como um único item e a adjudicação a um único vencedor favorecem o controle administrativo, a padronização dos métodos construtivos e materiais utilizados, bem como a centralização das responsabilidades técnicas por parte da contratada principal. Essa abordagem reduz o risco de incompatibilidades, conflitos entre fornecedores e dificuldades de gestão decorrentes da fragmentação contratual.

A execução unificada ainda contribui para a eficiência do cronograma, evita atrasos oriundos da necessidade de interface entre múltiplos executores e assegura a verticalização da fiscalização e do controle de qualidade do empreendimento. Tal decisão está alinhada ao interesse público, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos e a obtenção do resultado final pretendido, conforme previsto no art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução do projeto de urbanização ao longo da margem da CE-183 visa proporcionar significativos ganhos de economicidade à Administração Pública, ao viabilizar a realização de obras integradas que evitam intervenções fragmentadas e retrabalhos dispendiosos. Por meio da padronização dos métodos construtivos e do alinhamento com o projeto executivo previamente aprovado, busca-se racionalizar todos os processos, reduzindo custos de aquisição de materiais, de transporte, de mão de obra e de mobilização de equipamentos.

O melhor aproveitamento dos recursos humanos será possível com a estruturação de equipes especializadas e organização de frentes de serviço em etapas articuladas, otimizando a alocação dos profissionais conforme as demandas de cada fase da obra. Essa organização reduz períodos ociosos e permite que o cronograma físico-financeiro seja rigorosamente cumprido, favorecendo o melhor desempenho operacional e a motivação das equipes envolvidas.

Em relação aos recursos materiais, a centralização das aquisições, o planejamento logístico eficiente e o uso de técnicas construtivas adequadas ao contexto local promovem significativa redução de desperdícios e aumentam a durabilidade das intervenções, gerando menores custos de manutenção futura. A priorização por materiais sustentáveis e aderentes aos requisitos normativos ainda contribui para maior desempenho e menor impacto ambiental.

Sob o aspecto financeiro, a estruturação adequada do projeto e a definição clara das etapas e quantitativos no cronograma garantem transparência, o correto emprego das dotações públicas e a previsibilidade dos desembolsos. Isso permite maior controle administrativo, simplifica a prestação de contas e reduz riscos de atrasos ou aditivos indesejados ao contrato.

Com esses mecanismos ou estratégias, a urbanização do trecho da CE-183 produzirá vantagens duradouras ao Município de Cariré, além de melhorar a mobilidade urbana, valorizar os espaços públicos e

e elevar a qualidade de vida dos cidadãos. Esses resultados atendem ao interesse coletivo e favorecem o desenvolvimento sustentável, pautando-se nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade no uso dos recursos públicos.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica para a contratação de obras e serviços de engenharia está em conformidade com o artigo 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade dessa modalidade para contratações de maior vulto e complexidade, especialmente quando o valor estimado ultrapassa os limites legais para outras modalidades. Essa modalidade assegura ampla competitividade, transparência e igualdade de condições entre os licitantes, sendo adequada para o objeto em questão, que envolve execução de projeto de urbanização de relevância para o município.

O critério de julgamento de menor preço é o mais compatível com a natureza do objeto, pois se trata de obra de engenharia com projeto executivo previamente definido e especificações técnicas detalhadas, permitindo a comparação objetiva das propostas apresentadas. Esse critério reduz riscos de subjetividade na avaliação, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e está alinhado ao interesse público, conforme previsto na Lei 14.133/2021.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato para a execução do projeto de urbanização, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento deverá providenciar a aprovação final do projeto executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que subsidiarão a execução dos serviços. O pleno alinhamento desses documentos é essencial para embasar a licitação, definir parâmetros objetivos de medição e controle e evitar ambiguidades durante a execução contratual.

É indispensável que a Administração obtenha previamente todas as licenças ambientais e urbanísticas aplicáveis ao trecho a ser urbanizado, bem como verifique a regularidade fundiária das áreas atingidas. A liberação física dos locais, sem a existência de impedimentos legais ou ocupações irregulares, é condição de ordem para o início tempestivo das obras e para o fluxo adequado de suprimentos, equipamentos e equipe técnica.

Paralelamente, recomenda-se, caso observe-se a necessidade, promover a capacitação específica dos servidores designados para fiscalização e gestão do contrato, assegurando que estejam atualizados quanto à legislação pertinente, às normas técnicas aplicáveis e aos sistemas de controle e reporte eletrônico. Essa capacitação deve incluir tópicos de controle tecnológico da obra, gestão de riscos, acompanhamento físico-financeiro, uso de ferramentas de comunicação institucional e encaminhamento formal de eventuais inconformidades.

Outro aspecto fundamental é a designação formal de fiscais e gestores, com atribuições delimitadas em portaria específica, além da realização de reuniões técnicas com a empresa contratada para alinhamento

do cronograma, procedimentos de segurança e diretrizes para documentação obrigatória durante o acompanhamento da execução.

Por fim, a Secretaria deverá organizar ações de informação à comunidade e aos agentes públicos diretamente envolvidos, comunicando sobre os prazos, etapas e possíveis impactos das obras. Essas providências, associadas à estruturação administrativa para suprimento de insumos e equipes, garantem uma gestão contratual eficiente, transparente e aderente ao interesse público, mitigando riscos de paralisações e promovendo maior efetividade dos resultados esperados.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A execução do projeto de urbanização na margem da CE-183, na sede do Município de Cariré, pode estar correlacionada com contratações anteriores ou futuras de obras de infraestrutura urbana, como pavimentação, iluminação pública, redes de drenagem e implantação de mobiliário urbano. Essas contratações são interdependentes na medida em que a integração entre os sistemas urbanos é fundamental para garantir a funcionalidade e a qualidade do espaço público.

No entanto, para a presente contratação, não há impedimento técnico ou administrativo decorrente de outras contratações em andamento, desde que haja adequada coordenação entre os setores responsáveis e observância dos cronogramas de execução. Recomenda-se o monitoramento das interfaces com contratos correlatos para evitar sobreposição de atividades e garantir a plena integração das soluções urbanísticas.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do projeto de urbanização na margem da CE-183, na sede do Município de Cariré, implicará impactos ambientais típicos de obras urbanas, tais como a geração de resíduos sólidos de construção civil, emissão de poeira e ruídos, e possível intervenção sobre a vegetação local. Para mitigar esses efeitos, deverão ser adotadas boas práticas de gestão ambiental na obra, com a implantação de barreiras físicas para contenção de poeira e resíduos, restrição de trabalhos mais ruidosos a horários adequados e monitoramento de eventuais supressões vegetais estritamente necessárias ao traçado do projeto.

Um aspecto relevante é a gestão eficiente dos resíduos provenientes das atividades de demolição, escavação e implantação dos equipamentos urbanos. A Administração e a contratada deverão promover a coleta seletiva dos diversos tipos de resíduos – tais como restos de concreto, metais, plásticos, cabos e embalagens –, destinando-os conforme legislação ambiental vigente. Sempre que tecnicamente viável, materiais como base granular, brita ou postes antigos podem ser encaminhados à reciclagem ou reaproveitamento em outras frentes de serviço municipal, alinhando-se à lógica da logística reversa e à promoção da economia circular.

No que se refere ao consumo de recursos, o projeto deverá privilegiar a utilização racional de água e energia no canteiro de obras, priorizando a escolha de equipamentos com alta eficiência energética e promovendo o reuso de água em atividades como limpeza e compactação do solo. O controle de desperdícios

de insumos, a manutenção preventiva dos maquinários e a aquisição de materiais com selo de sustentabilidade ambiental fazem parte das medidas mitigadoras estruturais, contribuindo para a redução da pegada ambiental da obra.

A segurança ambiental do projeto prevê ainda a adoção de soluções construtivas de baixo impacto, como pisos drenantes e calçadas verdes, sempre que compatíveis com o projeto executivo. Além disso, cuidados específicos deverão ser tomados para evitar lançamento indevido de resíduos ou efluentes líquidos em corpos hídricos, devendo ser previstas bacias de retenção e filtros para águas pluviais até a completa estabilização do canteiro e da obra concluída.

Por fim, a contratada será responsável por apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com ênfase em metas quantitativas de reciclagem, rastreabilidade dos resíduos gerados, e procedimentos para a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos e bens eventualmente substituídos, viabilizando a reintegração desses materiais a cadeias produtivas ou sua destinação final em aterros licenciados, conforme parâmetros do Plano de Logística Sustentável municipal e requisitos legais aplicáveis.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção da pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica para a execução do projeto de urbanização na sede do Município de Cariré encontra respaldo no art. 80, §10, da Lei 14.133/2021, bem como nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 do mesmo diploma legal, e no decreto municipal regulamentador da matéria. Trata-se de medida excepcional, motivada pela complexidade e criticidade do objeto, que envolve intervenções de engenharia em área urbana de grande relevância para a população e para o desenvolvimento ordenado do município.

A pré-qualificação justifica-se pela necessidade de triagem prévia dos interessados, assegurando que apenas empresas com comprovada capacidade técnica, operacional e financeira possam participar do certame. Tal medida visa mitigar riscos de inadimplência, atrasos e execução inadequada das obras, fatores que poderiam comprometer a integração e a padronização do espaço urbano, objetivos centrais da contratação.

O decreto municipal regulamentador estabelece critérios objetivos para a avaliação dos interessados, incluindo comprovação de experiência em obras de urbanização de porte similar, qualificação técnica da equipe, regularidade fiscal e trabalhista, além de capacidade econômico-financeira compatível com o volume do contrato. Esses critérios asseguram isonomia, transparência e ampla publicidade, em consonância com os princípios da administração pública.

A pré-qualificação subjetiva total distingue-se da mera inversão de fases prevista no §1º do art. 78 da Lei 14.133/2021, pois implica análise prévia e detalhada dos requisitos de habilitação, antes da apresentação das propostas, restringindo o universo de concorrentes àqueles efetivamente aptos a executar o objeto. Essa medida é excepcional e não se aplica automaticamente a outras licitações, devendo ser motivada caso a caso.

A publicidade do procedimento é garantida por meio de divulgação em meios oficiais e eletrônicos, permitindo o acesso de todos os interessados às informações e critérios estabelecidos. A excepcionalidade da pré-qualificação decorre do volume, da complexidade técnica e do impacto da obra na organização urbana do município, fatores que justificam a adoção da medida para assegurar o sucesso da contratação.

O corte temporal da pré-qualificação impede sua reutilização automática em licitações futuras, preservando a necessidade de avaliação atualizada dos interessados em cada certame. Essa abordagem contribui para a celeridade do processo licitatório, pois elimina a análise de habilitação de empresas manifestamente inaptas, concentrando esforços na avaliação das propostas técnicas e comerciais.

Entre os benefícios esperados destacam-se o aumento da segurança jurídica, a mitigação de riscos contratuais, a celeridade na análise das propostas e a elevação do padrão de qualidade das obras a serem executadas. A pré-qualificação não depende necessariamente de alta complexidade do objeto, mas sim de motivação técnica devidamente fundamentada, como ocorre no presente caso.

A adoção da pré-qualificação representa exercício legítimo da discricionariedade técnica e administrativa da Administração, que, diante das especificidades do objeto e dos riscos envolvidos, opta por restringir o universo de concorrentes àqueles que demonstrem capacidade efetiva de execução. Tal medida está alinhada ao interesse público e aos princípios da motivação e da transparência, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.

A medida contribui para a seleção de empresas qualificadas, reduzindo a probabilidade de paralisações, aditivos e litígios contratuais, além de favorecer a obtenção do resultado esperado pela Administração. A pré-qualificação, assim, não configura restrição indevida à competitividade, pois está fundamentada em critérios objetivos e devidamente publicizados.

Por fim, a pré-qualificação subjetiva total, vinculada à licitação específica, reforça o compromisso da Administração com a eficiência, a economicidade e a qualidade das obras públicas, promovendo a adequada destinação dos recursos e a satisfação das necessidades coletivas.



SUBCONTRATAÇÃO

A decisão de permitir a subcontratação de até 50% do objeto na execução do projeto de urbanização na sede do Município de Cariré fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e está diretamente relacionada à complexidade dos serviços de engenharia e à necessidade de garantir flexibilidade e eficiência operacional no cumprimento de prazos e metas da obra. Essa permissão contribui para que a empresa contratada possa otimizar sua capacidade produtiva, recorrendo a empresas especializadas em determinados segmentos, como paisagismo, drenagem, instalações urbanas ou fornecimento de materiais, atendendo a demandas de produtividade sem comprometer a organização e a qualidade final dos serviços.

O limite de 50% imposto pela Administração assegura que a maior parcela das atividades permaneça sob responsabilidade direta da contratada principal, resguardando o controle técnico e administrativo do contrato e evitando a fragmentação excessiva dos serviços. Restam expressamente vedadas tanto a subcontratação integral quanto a figura da mera intermediação de mão de obra, sendo obrigatória a apresentação da qualificação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de todas as empresas subcontratadas. Ademais, é mantida a responsabilidade solidária da contratada principal quanto a todos os resultados, obrigações e eventuais danos decorrentes da execução contratual.

Destaca-se que a autorização para subcontratação encontra respaldo nos princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior competitividade na seleção de empresas, sem prejuízo do rigoroso controle de fiscalização por parte da Administração. O entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União também reconhece a importância de disciplinar e condicionar a subcontratação em contratos de obras públicas, desde que sejam observados os limites regulamentares e a adequada gestão dos riscos envolvidos em cada etapa da execução.

Por fim, a possibilidade de subcontratação, nos termos aqui delimitados, favorece a dinamização do mercado local e regional, ampliando as oportunidades para empresas de menor porte e especializadas, sem prejuízo da qualidade, da segurança das obras e do atendimento integral às exigências técnicas. Trata-se de medida planejada e equilibrada, voltada à eficiência na execução do contrato, ao mesmo tempo em que observa a responsabilidade e o interesse público na condução das obras urbanísticas no Município de Cariré.



CONCLUSÃO

A análise técnica e econômica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade da contratação para execução do projeto de urbanização na margem da CE-183, na sede do Município de Cariré. A solução proposta atende à necessidade de integração e padronização do espaço urbano, promovendo melhorias estruturais, funcionais e estéticas que beneficiarão diretamente a população local e visitantes.

A contratação, fundamentada na Lei 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 58/2022, demonstra-se adequada quanto aos requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade, além de apresentar o melhor custo-benefício para a Administração. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, com a adoção das providências necessárias para garantir a execução eficiente e transparente do objeto, em consonância com o interesse público e o desenvolvimento urbano sustentável do município.

CARIRÉ - CE, 25 DE MAIO DE 2026

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ANTÔNIA KAROLINA SIQUEIRA RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

25/05/2026

Hash criptográfico do documento:

4d864749aae87ebb3f0e260a2d0c2a5c29c3ba6467fc8d5bead2fd953e612aa3

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 6HZ57RB por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/6HZ57RB/verify>